

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM-ABRIGO (NPISA) LAGOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece a organização e funcionamento do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo de Lagos, doravante designado NPISA de Lagos, de acordo com a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (ENIPSSA) 2017-2023, adiante designada por ENIPSSA 2017-2023, aprovada em sede da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho e na sua recente alteração pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 2/2020 de 21 de janeiro. A prorrogação da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, até ao final de 2024, tem a sua aprovação por parte do Governo a 21/12/2023. Na Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2024 é aprovada a Estratégia Nacional para a integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (2025-2030).

Artigo 2º (Objetivos)

São objetivos gerais do NPISA de Lagos:

- a) Contribuir para a prevenção das situações de sem-abrigo, para a melhoria das respostas existentes e para a definição de novas respostas;
- b) Intervir junto das pessoas em situação de sem-abrigo e acompanhar o seu processo de inclusão;
- c) Adotar conceitos e metodologias preconizadas nas Estratégias e outros normativos nacionais para a intervenção, no âmbito da problemática das pessoas em situação de sem-abrigo, assegurando os mecanismos que permitam dar continuidade e sustentabilidade aos resultados e impactos.

Artigo 3º (Constituição)

1. A criação do NPISA de Lagos foi aprovada em sessão plenária do Conselho Local de Ação Social de Lagos a 11/03/2019, tendo merecido a aprovação do Núcleo Executivo do Grupo para a Implementação, Monitorização e Avaliação da Estratégia, doravante designado por GIMAE;

**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM-ABRIGO
(NPISA) LAGOS**

2. O NPISA de Lagos está formalmente constituído através da celebração do protocolo de parceria datado de 09/07/2020 (Anexo I).

Artigo 4º

(Âmbito Territorial e Local de Funcionamento)

1. O NPISA de Lagos atua na área geográfica do concelho de Lagos.
2. O NPISA de Lagos está sediado nas instalações da entidade coordenadora, nelas se realizando as reuniões inerentes ao seu funcionamento, podendo ser também ter lugar nas instalações de qualquer outra entidade parceira, sempre que se considerar pertinente e em função da disponibilidade dos parceiros

Capítulo II

Organização e Funcionamento

Artigo 5º

(Estrutura Orgânica e Composição)

1. O NPISA de Lagos é coordenado pelo Municípios de Lagos por um período de dois anos, findo o qual poderá ser revalidada ou substituída por outra entidade coordenadora de entre os parceiros que integram o NPISA Lagos.
2. O NPISA de Lagos é composto por duas estruturas: Plenário e Núcleo Executivo.
3. O NPISA de Lagos/Plenário é constituído por um representante de cada uma das seguintes entidades:
 - a) Administração Regional de Saúde do Algarve, IP,
 - b) Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Lagos;
 - c) Direção- Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;
 - d) Guarda Nacional Republicana;
 - e) Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP;
 - f) Instituto Fonte de Vida;
 - g) Instituto de Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Faro;
 - h) Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, I.P.,
 - i) Ministério Público – Procuradoria da República da Comarca de Faro;

**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM-ABRIGO
(NPISA) LAGOS**

- j) Movimento de Apoio à Problemática da SIDA;
 - k) Município de Lagos, através da Câmara Municipal;
 - l) Polícia de Segurança Pública;
 - m) Santa Casa da Misericórdia de Lagos;
 - n) Unidade Local de Saúde do Algarve, EPE.
4. Podem ainda integrar o NPISA de Lagos/Plenário, por forma a estabelecer um trabalho articulado e integrado e desde que seja reconhecida competência para tal por todos os outros parceiros:
- a) Outras entidades que se considerem relevantes;
 - b) Especialistas de manifesto interesse para o desenvolvimento da intervenção junto das pessoas em situação de sem-abrigo.
5. O Núcleo Executivo, constituído a partir do NPISA de Lagos/Plenário, é composto pelos seguintes membros:
- a) Município de Lagos, através da Câmara Municipal;
 - b) Movimento de Apoio à Problemática da SIDA;
 - c) E outras consideradas de interesse, que se disponibilizem para o fazer e/ou que sejam convidadas a participar.

Artigo 6º

(Organização e Funcionamento)

- 1. O NPISA de Lagos reúne em Plenário com periodicidade trimestral, podendo ser solicitado pela coordenação, a qualquer momento e em função das necessidades, a realização de reuniões extraordinárias com todos os parceiros, em subgrupo ou com outras entidades privilegiadas.
- 2. O Núcleo Executivo reúne mensalmente, podendo reunir extraordinariamente sempre que necessário.
- 3. A Coordenação do Núcleo Executivo é assegurada pela Câmara Municipal de Lagos/Divisão de Habitação e Coesão Social.
- 4. As convocatórias ou convites para as reuniões ordinárias serão enviadas por correio eletrónico com antecedência de cinco dias úteis e carecem de resposta pelo destinatário, com antecedência de pelo menos dois dias úteis.

**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM-ABRIGO
(NPISA) LAGOS**

5. As convocatórias ou convites para as reuniões extraordinárias serão enviadas por correio eletrônico, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
6. De cada reunião serão lavradas atas sintéticas que deverão conter a identificação dos membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas, e que serão enviadas por correio eletrônico para os elementos presentes para aprovação.
7. Em caso de impossibilidade para o fazer de forma presencial, pode o Plenário e/ou o Núcleo Executivo reunir por videoconferência.
8. Ainda em caso de impossibilidade, pode o NPISA de Lagos aprovar, no prazo de cinco dias úteis, qualquer documento elaborado, antecipadamente enviado por correio eletrônico, findo o qual, na ausência de manifestação em contrário, será considerado como válido e aprovado.

**Artigo 7º
(Quórum e deliberações)**

O plenário funciona com a maioria dos seus membros:

- a) Em caso de falta de quórum, o plenário ou o Núcleo Executivo reunirá quinze minutos depois da hora definida, com qualquer número de entidades representadas, devendo essa indicação constar na ata da reunião;
- b) As deliberações são tomadas por maioria simples (metade mais um), tendo o Coordenador do NPISA, em caso de empate, voto de qualidade.

**Artigo 8º
(Competências da Coordenação)**

Compete à Coordenação do NPISA de Lagos:

- a) Assegurar que seja implementado o Modelo de Intervenção e Acompanhamento Integrado preconizado e divulgado pela ENIPSSA, com as adaptações necessárias ao mesmo, tendo em conta as dinâmicas locais;
- b) Coordenar as atividades do NPISA de Lagos, facilitando a sua implementação e supervisionando a sua execução;

**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM-ABRIGO
(NPISA) LAGOS**

- c) Convocar os parceiros do NPISA de Lagos, para as reuniões necessárias, propondo a sua ordem de trabalhos e assegurando meios e espaços necessários para a sua realização;
- d) Elaborar um Plano de Ação Anual com a colaboração dos parceiros do NPISA de Lagos;
- e) Informar, no prazo máximo de 1 mês, os gestores de caso e de tarefas dos processos que lhes foram atribuídos pelo NPISA de Lagos;
- f) Coordenar a discussão de casos em sede do NPISA de Lagos;
- g) Centralizar toda a informação local relativa às situações e processos de acompanhamento de pessoas sem-abrigo;
- h) Monitorizar as intervenções locais em curso junto das pessoas sem-abrigo;
- i) Articular com a representação dos NPISA em sede do Núcleo Executivo do GIMAE;
- j) Articular com entidades externas consideradas relevantes.

Artigo 9º

(Competências do Plenário do NPISA)

Compete ao Plenário do NPISA de Lagos:

- a) Elaborar e aprovar o regulamento interno de organização e funcionamento do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo de Lagos;
- b) Definir, propor e desenvolver todas as atividades que venham a ser consideradas como essenciais para a criação de condições necessárias à implementação da Estratégia e outros normativos nacionais, no Concelho de Lagos;
- c) Articular permanentemente com o Núcleo Executivo (NE) do GIMAE, nomeadamente:
 - i. Solicitar reuniões com o NE do GIMAE sempre que se considere necessário;
 - ii. Remeter para o NE do GIMAE todos os instrumentos de planeamento e relatórios de avaliação;
 - iii. Disponibilizar ao NE do GIMAE os resultados da aplicação dos questionários de monitorização do fenómeno previsto na Estratégia e todos os elementos que o NE considerar necessários para o desenvolvimento da Estratégia;
- d) Ao Plenário do NPISA compete ainda, em função dos diferentes níveis de intervenção:
 - i. Ao nível do Planeamento:

**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM-ABRIGO
(NPISA) LAGOS**

- (a) Elaborar o Diagnóstico Local sobre o fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo, como contributo para o diagnóstico da rede social e base de planificação da sua atividade;
 - (b) Identificar e mobilizar os recursos necessários à resolução do problema – sistematização de um guia de recursos local;
 - (c) Planificar as atividades nesta área, através da construção de um Plano de Ação, para conjugação de esforços e rentabilização de recursos na resolução do problema;
 - (d) Identificar as necessidades de formação das equipas e programação da mesma;
 - (e) Elaborar relatórios de atividades anuais.
- ii. Ao nível da Intervenção:
- (a) Promover ações de Sensibilização/Educação da comunidade para as questões da prevenção/ inserção relativamente à população em situação de sem-abrigo;
 - (b) Contribuir para assegurar a implementação e monitorização da ENIPSSA, bem como outros normativos nacionais, centralizando toda a informação a nível local;
 - (c) Adotar o modelo de intervenção e acompanhamento integrado definido no âmbito da Estratégia e outros normativos nacionais, realizando as adaptações ao mesmo, tendo em conta as dinâmicas locais;
 - (d) Promover a utilização do conceito de pessoa em situação de sem-abrigo previsto na ENIPSSA 2017-2023 (e eventuais reajustes que ocorram nas estratégias subseqüentes nesta área de intervenção);
- iii. Ao nível da Monitorização:
- (a) Contribuir para assegurar a implementação e monitorização da ENIPSSA - Estratégia Nacional para as Pessoas em Situação de Sem Abrigo e outros normativos nacionais, centralizando toda a informação a nível local;
 - (b) Monitorizar e avaliar a implementação do Plano de Ação do NPISA de Lagos;
 - (c) Utilizar os indicadores de monitorização do fenómeno definidos no âmbito das Estratégias e outros normativos nacionais.

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM-ABRIGO (NPISA) LAGOS

Artigo 10º

(Competências do Núcleo Executivo do NPISA)

São competências do Núcleo Executivo do NPISA de Lagos, nomeadamente:

- a) Monitorizar e atualizar a gestão dos processos das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo do concelho existente na Base de Dados Nacional/Plataforma online, de acordo com as informações recolhidas pelos parceiros e partilhadas em sede própria;
- b) Promover a análise e atribuição de casos de acordo com os diagnósticos e necessidades apresentadas;
- c) Promover a articulação entre as entidades públicas e privadas, visando a conjugação e rentabilização de recursos;
- d) Monitorizar os processos (controlo da execução do plano individual, identificação e gestão de obstáculos);
- e) Assegurar a articulação com equipas de supervisão e avaliação externa;
- f) Formular propostas de alteração ao regulamento interno.

Artigo 11.º

(Gestor de Caso)

1. A gestão dos casos deverá ser assegurada por técnicos com formação na área das ciências sociais e humanas, das diferentes instituições parceiras, que acompanharão e serão responsáveis pela gestão de processos, de acordo com as atribuições específicas.
2. Cada gestor de caso deve acompanhar, no máximo, entre 15 a 20 situações, mantendo contacto regular com todas essas situações, bem como com as respostas mobilizadas para esse acompanhamento.
3. Para cada pessoa em situação de sem-abrigo será atribuído um gestor de caso, que deverá ser a figura de referência, quer para o próprio, quer para os restantes técnicos e entidades da rede de suporte.
4. A figura de gestor de caso será definida individualmente, tendo em conta as relações e as intervenções já desenvolvidas com a pessoa em situação de sem-abrigo.
5. No caso de novas situações, o gestor de caso será definido tendo em consideração o problema dominante do utente.

**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM-ABRIGO
(NPISA) LAGOS**

6. No processo de construção do diagnóstico e definição do plano individual, atendendo à especificidade de cada situação, pode entender-se ser benéfico a redefinição do gestor de caso de modo a garantir uma maior probabilidade de sucesso na intervenção.
7. O gestor de caso deverá efetuar todas as diligências necessárias ao acompanhamento da situação.
8. Cabe ao gestor de caso, para além do acompanhamento integral do utente, com quem vai contratualizando ações objetivas com vista à sua inserção (plano individual de intervenção), inventariar as necessidades dos diferentes recursos a disponibilizar na comunidade, informando o NPISA de Lagos dessa necessidade, bem como a evolução das diferentes situações.
9. O plano individual de intervenção deve ser definido em conjunto com a pessoa, com o seu consentimento informado, contratualizando ações que tenham em vista a sua autonomia, adequadas às potencialidades e necessidades diagnosticadas em cada momento;
10. Cabe, também, ao gestor de caso, recolher e registar os dados das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo na Base de Dados Nacional/Plataforma online, do seu concelho, de acordo com as informações recolhidas junto dos beneficiários (com o respetivo consentimento dos mesmos), dos parceiros e partilhadas em sede própria.

Artigo 12.º

(Atribuições do Gestor de Caso)

O gestor de caso tem como atribuições:

- a) Defender os interesses da pessoa em situação de sem-abrigo em todas as situações;
- b) Preparar e contratualizar os planos individuais de intervenção em conjunto com a própria pessoa em situação de sem-abrigo;
- c) Articular com todas as entidades envolvidas nos planos individuais de intervenção;
- d) Ser um facilitador e mediador no processo de inserção e autonomização;
- e) Atualizar o diagnóstico e avaliar as necessidades e o processo de inserção;
- f) Partilhar informação pertinente com o NPISA de Lagos, com vista ao controlo dos processos;
- g) Acompanhar a situação até que estejam criadas condições ao nível de inserção e autonomia relativamente às medidas específicas para pessoas em situação de sem-abrigo;

**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM-ABRIGO
(NPISA) LAGOS**

- h) Encaminhar as situações ao longo do seu processo de acompanhamento para o serviço de atendimento social local;
- i) Fazer o *follow-up* das situações durante três anos;
- j) Assegurar que aos utilizadores ou beneficiários do NPISA de Lagos é comunicada a política de proteção de dados.

Artigo 13.º

(Política de proteção de dados pessoais)

- 1- A entidade Coordenadora do NPISA de Lagos, na sua qualidade de responsável, procede ao tratamento dos dados pessoais dos utilizadores ou beneficiários do NPISA de Lagos, nos termos deste regulamento e nos termos da política de proteção de dados do Município de Lagos.
- 2- O NPISA de Lagos obriga-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito da execução das suas competências e a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 14.º

(Obrigatoriedade de sigilo)

- 3- As entidades que integram o NPISA estão sujeitas a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas e estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções.
- 4- A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

Artigo 15º

(Revisão)

O presente regulamento pode ser alterado sempre que se considere necessário, devendo qualquer alteração ou aditamento ser aprovado pela maioria dos seus membros.

**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM-ABRIGO
(NPISA) LAGOS**

Artigo 16º

(Dúvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão decididos por maioria, em sede de plenário do NPISA e caso tal não se verifique pela Coordenação do NPISA.

Artigo 17º

(Vigência e duração)

O presente regulamento interno é estabelecido por tempo indeterminado e entra em vigor após a aprovação pelo Plenário do NPISA de Lagos.

Aprovado pelo NPISA de Lagos em reunião realizada no dia 19/07/2024

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM-ABRIGO (NPISA) LAGOS

ANEXO I

Declaração de Consentimento Informado

Eu, _____, com documento de identificação (CC / BI / Passaporte / Outro. Qual _____) n.º _____, com data de _____, emitido em _____, declaro que fui esclarecido sobre as características e procedimentos dos Núcleos de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA), nos termos do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD).

Declaro, ainda, que fui informado(a) das seguintes questões:

1. Que dados são recolhidos e tratados

Os dados pessoais recolhidos são os estritamente necessários à constituição do processo individual de acompanhamento e compreendem dados de identificação, dados do agregado familiar, informação da sinalização, dados de educação e empregabilidade, dados da sustentabilidade financeira, dados de saúde, caso aplicável, e informações sobre a rede de suporte informal e rede de suporte formal / institucional.

O tratamento de dados é necessário ao exercício das funções de interesse público na prossecução da proteção social, sendo realizado em conformidade com as respetivas obrigações jurídicas previstas na lei, com garantias de privacidade e não discriminação.

2. Finalidades da recolha dos dados

Os dados pessoais recolhidos são tratados apenas para a finalidade de intervenção junto das pessoas em situação de sem-abrigo e para permitir ao NPISA de Lagos a definição da intervenção/apoio social ajustado à situação.

Face ao objetivo da proteção social será, por vezes, necessária a devida articulação com outras Entidades públicas e privadas, para as finalidades estritamente para o acompanhamento do processo individual.

Os dados poderão ser utilizados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos promovidos pela Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-abrigo.

3. Responsável pelo tratamento dos dados pessoais

O NPISA de Lagos é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

4. Tratamento e armazenamento dos dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos são armazenados na Plataforma e compreendem o registo e atualização de processo individual.

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM-ABRIGO (NPISA) LAGOS

5. Direitos do titular dos dados pessoais

O titular dos dados tem o direito de acesso, direito de retificação, direito de apagamento, direito de limitação do tratamento, direito de portabilidade, direito de oposição, podendo a qualquer momento:

- i. Aceder e consultar pessoalmente a informação que me diz respeito, ou através de representante legal.
- ii. Solicitar ao responsável pelo tratamento a correção ou atualização dos dados pessoais o a respetiva retificação.
- iii. Solicitar o apagamento dos seus dados pessoais, salvo quando a sua conservação seja exigida por legislação.
- iv. Retirar o consentimento relativamente ao tratamento efetuado dos seus dados pessoais.

6. Procedimento para o exercício dos direitos

Para exercer os seus direitos deverá dirigir a sua pretensão ao NPISA de Lagos através do email npisa.lagos@cm-lagos.pt ou por carta: Edifício Paços do Concelho Séc. XXI- Praça do Município 8600-293 Lagos. Caso assim o entenda, poderá, ainda, apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), através do website: www.cnpd.pt.

7. Conservação dos seus dados pessoais

Os dados serão conservados pelo período de tempo necessário ao cumprimento das finalidades previstas no ponto 2., da presente declaração.

Para os devidos efeitos, declaro que a informação que forneço é correta e verdadeira, e autorizo o NPISA de Lagos a efetuar a sua recolha, utilização, registo e tratamento, realizados no âmbito do processo individual.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Lagos, ____ de _____ de _____

(Assinatura declarante conforme documento de identificação/ ou representante legal¹)

Este documento é composto por 1 página e feito em duplicado: uma via para o NPISA de Lagos/entidade outra para a pessoa que consente.

¹ Para efeitos de assinatura pelo representante legal, a mesma apenas poderá ser efetuada mediante a apresentação de documento comprovativo, ou seja, de cópia de sentença judicial de interdição / inabilitação.

**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM-ABRIGO
(NPISA) LAGOS**

ANEXO II

Compromisso de Confidencialidade

(Dos Técnicos da Entidade Gestora do NPISA de Lagos e Gestores de caso)

Eu, abaixo assinado, _____, portador/a do Cartão de Cidadão n.º _____, tendo acesso a informação confidencial no âmbito do exercício das minhas funções e utilização da plataforma de monitorização e gestão de processos de pessoas em situação de sem-abrigo, obrigo-me e garanto a não transmitir a terceiros, nem licenciar, explorar comercialmente, aceder indevidamente ou fazer qualquer outro uso da mesma, em qualquer circunstância.

Considera-se “Informação Confidencial” toda a informação transmitida ou a que venha a ter acesso em virtude do exercício das minhas funções. Informação Confidencial compreende também toda a informação relativa a dados pessoais, ou seja, qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável. Para este efeito, entende-se por identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Não é considerada Informação Confidencial:

- a) Informação que era do domínio público no momento da sua emissão;
- b) Informação Confidencial que se tenha tornado pública, depois de revelada pelo emissor, devido à sua publicação ou outras circunstâncias, sem que o recetor tenha violado o seu dever de confidencialidade;
- c) Informação que, no momento da emissão, já estivesse na posse do recetor, e que não tivesse sido direta ou indiretamente obtida através do emissor, desde que o recetor, imediatamente após a conhecer, informe o emissor do seu prévio conhecimento;
- d) A informação que se admita, por autorização expressa e escrita, poder ser divulgada a terceiros.

Na dúvida sobre a classificação de qualquer informação como Informação Confidencial deve o subscritor do presente Compromisso considerar que está perante informação desta natureza.

Em consequência, declaro ter tomado integral conhecimento do presente Compromisso de Confidencialidade, por via do qual expressamente me obrigo a:

- a) Cumprir, em matéria de regras de segurança, confidencialidade e sigilo profissional o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais

**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM-ABRIGO
(NPISA) LAGOS**

e à livre circulação desses dados (“RGPD”), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD, bem como demais legislação aplicável;

- b) Aceder unicamente a ficheiros contendo dados mediante autorização dos titulares dos dados, concedida de forma casuística e pontual e na estrita e exclusiva medida do necessário à execução da prestação dos serviços, comprometendo-me, ainda, a cumprir rigorosamente todas as obrigações que emergem do RGPD;
- c) Cumprir todas as condições legalmente exigíveis para garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que as operações de tratamento apresentem e à natureza dos dados a proteger, nomeadamente contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão, o acesso não autorizados ou qualquer outra forma de tratamento;
- d) Guardar segredo sobre os códigos de acesso ao sistema informático (*user* atribuído e respetiva *password*), a tomar todas as medidas adequadas a permitir a sua segurança e, a não permitir a sua utilização por terceiros, nomeadamente, a não registar os códigos sob forma que possa ser inteligível ao acessível a terceiros, e responsabilizar-me por qualquer utilização indevida dos mesmos e, conseqüentemente, pelos prejuízos causados às entidades responsáveis pela plataforma, decorrentes das operações que tal utilização cause;
- e) Comunicar às entidades responsáveis pela plataforma qualquer fuga de informação ou incidente de violação de dados pessoais, sem demora injustificada, contadas do respetivo conhecimento.

Declaro ainda que mantereis o sigilo a que ora me obrigo, de acordo com os termos legais em vigor, sobre qualquer informação relativa às entidades responsáveis plataforma e/ou seus Clientes, ao seu negócio a que tenha tido acesso no desempenho das minhas funções, mesmo para além do termo das mesmas.

Mais declaro que, tendo conhecimento da natureza confidencial das informações a que possa ter acesso, aceito e comprometo-me a cumprir as condições que aqui se contêm.

Lagos, _____

O Utilizador
